



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulcé, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018, de 23 de Abril de 2018. "Dispõe sobre a proibição do Plantio de árvores da espécie Figueirinha (Ficus benjamina) e autoriza as remoções dos exemplares da mesma dos logradouros públicos de Cáceres e dá outras providências, anexo."

PROTOCOLO N°1136/2018

Data de Entrada: 25/04/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__
LIDO
NA COMISSÃO DE: __/__/__
02/05/2018

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0260/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25/04/2018

Horas 10:18 Sobrº 1136

Ass. He. G. Moraes
Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018 de 23/04/2018, que *dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Figueirinha (Ficus benjamina) e autoriza as remoções dos exemplares da mesma dos logradouros públicos de Cáceres e dá outras providências*, anexo.

Esclarecemos que, devido a sua popularidade, diversos exemplares da espécie *Ficus benjamina*, conhecida como Figueirinha, foram plantados em locais impróprios, calçadas, ruas e próximo a muros e construções.

Todavia, a Figueirinha é considerada espécie exótica invasora, plantas que se disseminam com facilidade, sendo, em sua maioria, de grande porte e crescimento rápido.

Com o desenvolvimento dessa árvore, suas raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio e autorizada a remoção em diversas cidades.

Outro aspecto negativo é que se dever ter cuidado redobrado ao manusear os galhos cortados de Figueirinha, visto que sua seiva leitosa é tóxica e pode provocar irritações e alergias na pele.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0287/2018-GP/PMC - fls. 02

Por se tratar de uma espécie causadora de danos à infraestrutura urbana e que compete agressivamente com a vegetação nativa, a Figueirinha (*Ficus benjamina*) enquadra-se como vegetal a ser controlado ou erradicado. Assim, a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente deu início ao processo que originou o presente Projeto de Lei, sob o protocolo nº 12192/2018.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a proibição do plantio de árvores da espécie Figueirinha (*Ficus benjamina*) e autoriza as remoções dos exemplares da mesma dos logradouros públicos de Cáceres e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido nos logradouros públicos de Cáceres o plantio de árvores da espécie Figueirinha (*Ficus benjamina*).

Artigo 2º - Os exemplares existentes situados nos logradouros públicos deverão ser retirados e substituídos por espécies indicadas pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. A supressão de exemplares de Figueirinha (*Ficus benjamina*), somente será permitida com prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e/ou convênios com os Poderes Estaduais e Federais e, ainda, com a sociedade civil organizada para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 DE ABRIL DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I. Advertência

II. Multa

Artigo 5º - Constatada a inobservância da lei, o responsável será devidamente advertido para que no prazo de 30 dias tome as providências cabíveis.

§ 1º Findo o prazo e verificada a inércia do responsável, será fixada pena de multa a ser calculada em até 05 URM's por unidade de exemplares.

§ 2º Nos casos de reincidência, o valor da multa será fixado em o dobro da imposta na autuação e nas demais o quádruplo.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 23 de abril de 2018.



**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**